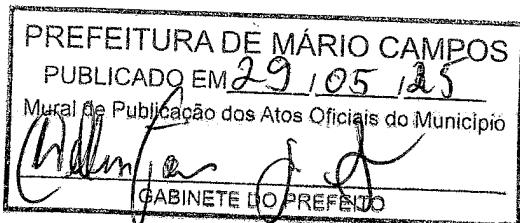




# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI Nº 896, de 29 de maio de 2025.**



Dispõe sobre os valores dos vencimentos dos servidores especificados na Lei nº 596/25 que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Mário Campos” e suas alterações e dá outras providências.

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais especificado na Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017 e suas alterações.

**Art. 2º** Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo/contratados que compõe o anexo IV da Lei Municipal nº 596, de 31 de julho de 2017 e suas alterações – Tabela de Vencimento e Progressões – Estrutura da Tabela Salarial das Carreiras e Graus de Progressões -, passará a vigorar conforme tabela salarial mencionada no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** O reajuste autorizado nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Havendo a necessidade de suplementação do Orçamento da Municipalidade em virtude do cumprimento da presente norma, a mesma poderá ocorrer por meio de Decreto.



PREFEITURA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025).

  
**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal